

LEI N.º 1.200/2009

“Concede e Regulamenta o Uso de Telefone Celular, Disponibilizados pela Municipalidade para Secretários e Servidores Públicos Municipais.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Mantenópolis-ES, disponibilizará até 12 (doze) aparelhos celulares, a serem utilizados pelos Secretários Municipais e servidores em funções gerenciais e/ou atividades específicas.

§ 1º Os Secretários e servidores receberão aparelhos de telefonia móvel pessoal, mediante requerimento justificado, dirigido a Secretaria Municipal de Administração, que autorizará a utilização do serviço, desde que, demonstrada a efetiva necessidade de liberação do aparelho.

§ 2º O aparelho celular será de uso exclusivo do Secretário ou Servidor durante o período que exercer a função pública que lhe foi confiada, devendo devolvê-lo à Secretaria de Administração se deixar o cargo/função, ou, até o dia 31 de dezembro, no último ano da legislatura, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros.

Art. 2º O Secretário de Transporte, Obras e Serviços Urbanos e Secretário de Saúde terão uma cota mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a utilização deste serviço e os demais Secretários e Servidores terão uma cota mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para ligações em qualquer horário, que somente poderão ser utilizados para tratar de assuntos de interesse público, ficando vedado o uso para ligações particulares.

§ 1º O pagamento dos serviços com custo adicional, que ultrapasse o limite global estabelecidos no “caput” deste artigo, será de inteira responsabilidade do usuário, devendo o mesmo, após aferir suas despesas e constatar a extrapolação, procurar espontaneamente, a Secretaria Municipal de Finanças, para quitar o valor em excesso.

§ 2º Constitui obrigação do usuário, zelar pelo aparelho celular recebido, de modo a mantê-lo sob sua guarda e segurança e, em perfeitas condições de funcionamento, sem danos ao aparelho e nos demais acessórios.

§ 3º Em caso de danos ao aparelho e acessórios ficará, sua recuperação, ao encargo do usuário, se o dano ocorreu por sua culpa, caso não haja culpa ou responsabilidade deste, os reparos deverão ser solicitados ao Secretário de Administração.

Art. 3º Fica expressamente proibido:

I as chamadas telefônicas para os serviços especiais tarifados oferecidos pelas concessionárias de serviço ou empresas especializadas, codificados sob prefixos 0900, 0300, 102, 134, 130, entre outros similares;

II em todas as linhas celulares, os serviços oferecidos pelas operadoras e incompatíveis com o caráter público da despesa com telefonia, como WAP, GRPS EDGE, Fotomensagens, Blah!, Torpedos, Chats e outros similares.

Art. 4º No caso de extravio, furto ou roubo do aparelho celular ou de seus acessórios, o usuário deverá:

I comunicar imediatamente à Secretaria de Administração para providenciar, junto à Empresa de Telefonia Celular, o bloqueio provisório;

II apresentar à Secretaria de Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, o Boletim de Ocorrência Policial, para que seja remetido à Empresa de Telefonia Celular, para bloqueio das chamadas, como condição para a continuidade do bloqueio das ligações telefônicas.

Art. 5º O usuário do aparelho celular poderá, a qualquer momento, dispensar o seu uso, devolvendo-o à Secretaria de Administração do Município.

Art. 6º Caso o valor estabelecido no "caput" do art. 2º, passe a ser incompatível com as necessidades, estas devidamente comprovadas, o mesmo poderá ser alterado por Decreto do Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis-ES, 02 de abril de 2009

EDUARDO ALVES CARNEIRO

Prefeito Municipal

Publicado em: 02/04/2009

Registrado às Fls:

Livro n.º